



COLÉGIO SOLAR

SOLAR - Serviço de Orientação, Lazer, Acompanhamento e Recuperação Ltda.ME

Av. Presidente Vargas, 425

Ceres – Goiás

CEP – 76300.000

Fone: (62) 3307-2400

(62) 9966-2400

www.colegioSOLAR.com.br

colegiosolar2018@gmail.com

REGIMENTO ESCOLAR

CERES – GOIÁS

2021

EQUIPE DA UNIDADE ESCOLAR

Direção: Shirley Maria Melo Longo

Secretário: Marcelo Pereira da Pena

Coordenação Pedagógica: Celene Silva Naziozeno

Coordenação Pedagógica: Larissa Inácio de Melo Y Longo

Professores:

Ana Cristina	Márcio Pablo
Angela Pessoa	Mariel Medeiros
Cleuda Oliveira	Marly Aparecida
Douglas Pessoa	Meire Rosângela
Gilmar Lima	Mirian Oliveira
Humberto Castro	Natalia de Paula
Jéssica Kelly	Rafael Teixeira
João César	Renata Costa
Karolaine Mello	Ricardo Divino
Katya Flávia	Rogério Moreira
Luciano Peres	Santiago de Lama
Lucimar do Carmo	Tatianne Fonseca
Márcia Miranda	

Auxiliares de Ensino:

Laís Regina	Solange Matias
Naiane Fernandes	Sônia Teles

Administrativo:

Elielma Candida da Silva
Marina Costa Martins Azevedo
Patrícia Cristina de Melo Barbosa
Rávilla Soares Mendes Braz

Serviços Gerais:

Adriana Moreira Coelho
Eliene Maria da Silva
Ivaneide de Fátima Araújo
Joana Darc Silva
José Antônio Pires dos Anjos
Magda de Fátima Santos
Paula Joice de Oliveira Passos
Vânia Maria Gomes Vieira

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	6
TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO	7
CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO	7
CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO	7
CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS	8
CAPÍTULO IV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	8
TÍTULO II DA ESTRUTURA	10
CAPÍTULO I DA DIREÇÃO	10
CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.....	12
CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE	13
CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE	15
CAPÍTULO V DAS UNIDADES COMPLEMENTARES.....	15
SEÇÃO I DO CONSELHO DE CLASSE.....	15
SEÇÃO II DA BIBLIOTECA ESCOLAR.....	18
SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS MUDIÁTICOS	19
CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	20
SEÇÃO I DA SECRETARIA.....	20
SEÇÃO II DA MECANOGRRAFIA.....	22
SEÇÃO III DOS SERVIÇOS GERAIS.....	22
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	22
CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	22
SEÇÃO I COMPETÊNCIAS GERAIS DA BNCC	23
SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	23
SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO	23
SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO.....	29
CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DOS CURSOS	32
CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	33
CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO	33
SEÇÃO I DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	34
SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO.....	37
SEÇÃO III DA RECUPERAÇÃO	39
SEÇÃO IV DA PROMOÇÃO.....	40
SEÇÃO V DA PROGRESSÃO PARCIAL.....	41
TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR	42
CAPÍTULO I DA MATRÍCULA	42
CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA.....	45
CAPÍTULO III DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO	47
CAPÍTULO IV DA TEMPORALIDADE E DA GUARDA DOCUMENTAL	50
CAPÍTULO V DO DESCARTE	52
TÍTULO V DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA SOCIAL	53
CAPÍTULO I DOS DIREITOS	53
CAPÍTULO II DOS DIREITOS, DEVERES E REGIME DISCIPLINAR	56

SEÇÃO I DOS DIREITOS	57
SEÇÃO II DOS DEVERES	58
SEÇÃO III DO REGIME DISCIPLINAR	60
SEÇÃO IV DO USO DE UNIFORME OU ATRASO	64
SEÇÃO V DO USO DE CELULAR	64
SEÇÃO VI DO BULLYING	64
TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	65

APRESENTAÇÃO

Acreditando ser pela ação coletiva que a escola se fortalece, revelando sua capacidade de se organizar e produzir um trabalho pedagógico de melhor qualidade, o Colégio SOLAR elabora seu Regimento Escolar, visando valorizar o direito do aluno à educação com qualidade, garantindo a defesa dos direitos e deveres das crianças, resgatando e promovendo suas potencialidades antropológicas e cognitivas, para sua plena inclusão social.

Levando em conta que a Escola possui um universo de diferenças que resultam das ações dos seus atores, o processo de construção do Regimento Escolar observa três grandes movimentos interligados, conforme as necessidades e características da Escola, seguindo uma dinâmica própria, visando contribuir para sua sistematização. São eles:

1º. Diagnóstico da realidade da escola em suas dimensões pedagógica, administrativa, financeira e jurídica, permitindo posicionamento consciente das possibilidades e dos obstáculos a enfrentar;

2º. Levantamento das concepções do coletivo da escola em relação ao trabalho pedagógico como um todo, visando propor inovações no cotidiano, partindo da sensibilização, motivação e mobilização para com a proposta de trabalho;

3º. Definição de estratégias que assegurem a realização das ações definidas pelo coletivo da Escola, trabalhando com cronogramas escolares bem definidos, a fim de assegurar o acompanhamento e a avaliação das ações desenvolvidas.

Durante a execução do regimento serão registrados todos os acontecimentos significativos para posterior avaliação no final de cada ano letivo. Ressaltando que o nosso compromisso será pautado pelo questionamento da própria ação, da prática pedagógica, presente no cotidiano escolar e, considerando a participação e a ação coletiva como ponto de partida e como ponto de chegada, tendo em vista o sucesso escolar do aluno.

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art.1º - O Colégio SOLAR Ltda- Me - Serviço de Orientação, Lazer, Acompanhamento e Recuperação Ltda-Me Pessoa Jurídica, de direito privado, registrado no Cadastro Geral de Contribuinte sob o Nº. 03.779.758/0001-68, localizado à Avenida Presidente Vargas, N. 425- Setor Central, na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

Art.2º - Este regimento tem a finalidade de assegurar a unidade filosófica, político-pedagógica, estrutural e funcional de toda a Unidade Escolar, garantindo a flexibilidade didático-pedagógica.

Art.3º - O Colégio SOLAR ministra de acordo com a legislação em vigor, os seguintes níveis e modalidades:

I. Educação Especial – Inclusiva;

II. Educação Infantil nas modalidades: Maternal – 1 e 2 anos, 1º período de 3 anos, 2º período de 4 anos e 3º período de 5 anos de idade;

III. Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, em regime seriado anual;

IV. Ensino Médio, em regime seriado anual.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art.4º - O ensino nesta Unidade Escolar é ministrado com amparo e em cumprimento aos dispositivos legais específicos, em especial ao que dispõe o Art. 205 da Constituição Federal, Art. 156 da Constituição Estadual, a Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, Lei Complementar Estadual nº 26 de 28 de dezembro de 1998, Normativas do Conselho Estadual de Educação, Resolução CEE N. 03 de 16 de fevereiro de 2018 e Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único. A educação, dever da família e do Estado, inspirada aos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, será ministrada com base nos seguintes princípios:

I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola;

II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V. Garantia de padrão de qualidade, na execução do currículo pleno, assegurando ao aluno ambiente e condições favoráveis ao bom desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art.5º - O Colégio SOLAR tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e o desenvolvimento de sua capacidade de compreender criticamente a realidade social, aonde cada um vai se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento, respeitando-se as especificidades das seguintes modalidades de ensino:

I. Educação Especial – Inclusiva - atendimento educacional especializado aos educandos da Educação Especial – Inclusão será promovido de forma a atender os alunos com dificuldade ou deficiência de aprendizagem “leves”, levando em consideração as condições do espaço físico desta Instituição e a formação do docente para atendimento dos casos especiais;

II. Educação Infantil - garantir o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

III. Ensino Fundamental - garantir ao educando a apropriação de conhecimentos básicos (domínio da leitura, da escrita e do cálculo), sistematizados e significativos, num processo de ampliação da sua capacidade de elaboração, compreensão e representação da realidade, tendo em vista a formação de atitudes e valores;

IV. Ensino Médio - desenvolver a capacidade de aprendizagem do educando, em relação aos conhecimentos sócio históricos necessários ao exercício da cidadania, e aos conhecimentos científicos e tecnológicos indispensáveis à autonomia intelectual e ao pensamento crítico.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 6º - A gestão democrática e colegiada é entendida como um processo que orienta e encaminha o funcionamento da Unidade Escolar, compreendendo a tomada de decisão

conjunta desde que respeitados os limites da sociedade e mantenedores do Colégio e as leis vigentes.

Art.7º - A Gestão Democrática rege-se pelos seguintes princípios:

I. Reconhecimento da Unidade Escolar como espaço privilegiado do processo educacional;

II. Autonomia pedagógica e administrativa da Unidade Escolar, inspiradas e, em sintonia com os princípios filosóficos e metodológicos, assim como, com os procedimentos normativos adotados pela presidência da mantenedora e leis vigentes;

III. Transparência dos atos pedagógicos e administrativos, preservando-se sempre o bom senso e a discrição ética;

IV. Valorização da comunidade educativa nos seus vários segmentos: corpo administrativo, docente, discente e família;

V. Organização dos segmentos que compõem a comunidade escolar;

VI. Participação efetiva da comunidade civil, demais processos educativos e/ou administrativos que se fizerem necessários a sua participação;

VII. Formação crítica para o exercício da cidadania como pessoas cristãs.

Parágrafo único. A gestão democrática implica formas de convívio que respeitem o aluno, o agente administrativo educacional e o docente como pessoas humanas:

- a) nas relações cotidianas;
- b) no respeito à diversidade e às minorias;
- c) nas ações de inclusão social educacional, e
- d) no diálogo permanente com a comunidade.

Art.8º - A Gestão Escolar Democrática abrange:

Parágrafo único. Direção Colegiada da Unidade Escolar, composta pelo Diretor, Secretário Geral e Coordenadores Pedagógicos, em conformidade com o disposto neste Regimento.

TÍTULO II DA ESTRUTURA

Art.9º - Estrutura é a composição e a ordem das partes físicas e hierárquicas que compõem o Estabelecimento de Ensino.

Art.10 - O Estabelecimento de Ensino fica assim estruturado:

- I. Direção;
 - II. Coordenação Pedagógica;
 - III. Corpo Docente;
 - IV. Corpo Discente;
- Serviços Administrativos:

- a) Secretaria;
- b) Auxiliar Administrativo;
- c) Mecanografia;
- d) Serviços Gerais.

Parágrafo único. O Estabelecimento de Ensino tem ainda as unidades complementares que auxiliam na consecução de seus objetivos:

- I. Conselho de Classe;
- II. Biblioteca Escolar.

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art.11 - A Direção é o órgão executivo responsável pela administração dos serviços escolares no sentido de atingir os objetivos educacionais propostos.

Art.12 - O Diretor é o representante legal e responsável pela coordenação do funcionamento geral do Estabelecimento de Ensino.

Art.13 - São atribuições do Diretor:

- I. Representar oficialmente o Estabelecimento de Ensino;
- II. Promover o bom relacionamento entre todo o pessoal do Estabelecimento de Ensino;
- III. Promover a integração do Estabelecimento de Ensino com os segmentos da sociedade através da mútua cooperação, realizando atividades de caráter cívico, social e cultural;
- IV. Providenciar a regularização do Estabelecimento de Ensino junto aos setores competentes;
- V. Divulgar os atos de regularização do Estabelecimento de Ensino;
- VI. Cuidar da atualização constante dos atos de regularização do Estabelecimento de Ensino;
- VII. Divulgar o Regimento Escolar ao corpo docente e discente e ao pessoal técnico-administrativo, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir toda a legislação de ensino e as determinações legais emanadas dos órgãos competentes;
- IX. Estabelecer diretrizes e instruções referentes ao regime disciplinar para o pessoal técnico-pedagógico, administrativo, docente e discente;
- X. Zelar pela observância ao regime didático e disciplinar;
- XI. Coordenar a elaboração do Plano Geral do Estabelecimento de Ensino e acompanhar a sua execução;
- XII. Elaborar o Calendário Escolar, juntamente com o Coordenador Pedagógico e Secretário;
- XIII. Diligenciar junto aos setores competentes o oferecimento de condições para ministração de ensino de boa qualidade;
- XIV. Garantir a utilização dos recursos disponíveis pela comunidade escolar;

XV. Acompanhar, controlar e avaliar as atividades técnico-pedagógicas e administrativas;

XVI. Deferir ou indeferir requerimento de matrícula e transferência recebida ou expedida, de acordo com a documentação apresentada;

XVII. Assinar juntamente com o Secretário certificados, e demais documentos escolares;

XVIII. Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais do Estabelecimento de Ensino sejam mantidos e preservados;

XIX. Realizar outras atividades que contribuam para o bom funcionamento do Estabelecimento de Ensino, observando a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art.14 - Coordenação Pedagógica é responsável pelo cumprimento da política pedagógica do Estabelecimento de Ensino com a finalidade de assegurar a qualidade do ensino.

Parágrafo único. O Coordenador pedagógico, da livre escolha da Entidade Mantenedora é um professor com experiência no campo da docência.

Art.15 - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I. Assessorar pedagogicamente o Diretor;

II. Planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico;

III. Elaborar, acompanhar e avaliar, com o Corpo Docente, o Currículo Pleno dos cursos ministrados pelo Estabelecimento de Ensino, em consonância com as diretrizes emanadas do Sistema de Ensino;

IV. Assessorar, acompanhar, avaliar e coordenar a elaboração e avaliação dos programas e planos de ensino, atuando junto aos docentes, alunos e pais;

V. Assessorar os professores na aplicação adequada do processo de avaliação;

VI. Assessorar o professor no planejamento, execução e avaliação das atividades de recuperação;

VII. Contactar com o professor para verificar o desempenho do aluno que estiver apresentando problemas de aprendizagem;

VIII. Elaborar junto com o Diretor e o Secretário o Calendário Escolar;

IX. Promover sistematicamente reuniões de estudo e trabalho, visando ao constante aperfeiçoamento das atividades de ensino;

X. Coordenar o processo de seleção de livros didáticos e materiais pedagógicos adotados pelo Estabelecimento de Ensino;

XI. Analisar juntamente com o Secretário, o histórico escolar de aluno transferido, para identificar e propor com os docentes, as adaptações necessárias;

XII. Subsidiar o Diretor com os dados e informações referentes no Estabelecimento de Ensino;

XIII. Participar de reuniões, seminários e encontros, grupos de estudos e outros, sempre que convidado;

XIV. Planejar e coordenar, se necessário, os Conselhos de Classe;

XV. Planejar, juntamente com o Bibliotecário, o funcionamento da Biblioteca Escolar;

XVI. Coordenar, supervisionar, orientar e controlar o funcionamento da Biblioteca Escolar;

XVII. Orientar o trabalho pedagógico com alunos em situações especiais;

XVIII. Executar outras atividades pertinentes à sua função.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art.16 - O Corpo Docente é constituído dos professores em exercício no Estabelecimento de Ensino, devidamente registrados ou autorizados.

Art.17 - São atribuições do professor:

- I. Comparecer, dentro do horário estabelecido, às aulas de sua responsabilidade, com assiduidade e pontualidade;
- II. Conhecer e cumprir o Regimento, o Calendário Escolar, o Currículo Pleno e demais normas e instruções em vigor;
- III. Participar de reuniões pedagógicas e outras convocações;
- IV. Elaborar e reelaborar, quando necessário, os planos de ensino de sua competência, juntamente com a Coordenação Pedagógica;
- V. Executar e avaliar, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, os planos de ensino de sua competência;
- VI. Desenvolver as atividades de sala de aula, rubricando e registrando, diariamente, no diário de classe, o conteúdo ministrado, a frequência dos alunos e os resultados da avaliação;
- VII. Utilizar estratégias adequadas, variando método e técnicas de ensino, de acordo com a clientela e o conteúdo a ser ministrado, para alcançar os objetivos propostos;
- VIII. Corrigir todas as provas e trabalhos escolares de seus alunos, atribuindo a cada um a sua nota, especificando o critério adotado em cada momento e divulgar os resultados no prazo estipulado;
- IX. Comentar com os alunos as provas e trabalhos escolares, quanto aos erros e acertos, esclarecendo os critérios adotados na correção e avaliação;
- X. Documentar os resultados da avaliação de seus alunos de forma que possam ser conhecidos pela comunidade escolar;
- XI. Entregar, na Secretaria, no período previsto, a relação de notas e frequência dos alunos;
- XII. Repor as aulas previstas e não ministradas, visando o cumprimento do Currículo Pleno e do Calendário Escolar;
- XIII. Selecionar, com a Coordenação Pedagógica, livros e materiais pedagógicos;

XIV. Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos usados em salas de aula;

XV. Propor em colaboração com a Coordenação Pedagógica, as adaptações necessárias, responsabilizando-se por aquelas de sua competência;

XVI. Participar de atividades cívicas, culturais e educativas promovidas pela comunidade escolar;

XVII. Promover e manter relacionamento cooperativo de trabalho com os seus colegas e demais membros da comunidade escolar;

XVIII. Receber condignamente as autoridades constituídas;

XIX. Participar das reuniões de Conselho de Classe;

XX. Executar outras atividades que contribuam para a eficiência do trabalho desenvolvido no Estabelecimento de Ensino.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art.18 - O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no Estabelecimento de Ensino.

Art.19 - No ato da matrícula, o aluno assumirá compromisso de respeitar as autoridades constituídas, o Regimento Escolar e demais normas vigentes.

Parágrafo único. A transgressão ao estabelecimento, no Caput do Artigo, constitui falta punível nos termos deste Regimento.

Art.20 - Para admissão na qualidade de aluno, o candidato deverá satisfazer as exigências e os requisitos neste Regimento e demais normas vigentes.

CAPÍTULO V DAS UNIDADES COMPLEMENTARES

SEÇÃO I DO CONSELHO DE CLASSE

Art.21 - O Conselho de Classe é um colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, com atuação restrita a cada turma da Unidade Escolar, tendo

como objetivo a verificação e a análise do processo de ensino-aprendizagem, obrigatório a cada bimestre letivo, sujeito ao cumprimento das leis educacionais vigentes e a este Regimento.

§ 1º - O Conselho de Classe é constituído pelo diretor, professores da turma, coordenadores Pedagógicos, representantes de alunos, dos pais, secretária e demais agentes educativos previstos no Projeto Político Pedagógico da Unidade e no Regimento Escolar.

§ 2º - O Conselho de Classe é presidido pelo coordenador pedagógico da turma, na falta deste, por um outro coordenador pedagógico de outra turma ou, ainda, pelo secretário geral.

Art.22 - No processo de avaliação, o Conselho de Classe, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar, e cabe ainda a função de avaliar o processo de aprendizagem de cada educando, bem como as condições em que a aprendizagem se realiza na escola, ao longo e ao final de cada unidade curricular, etapa, módulo, semestre letivo, ano ou curso.

Art.23 - O Conselho de Classe tem por finalidade:

I. Estudar e interpretar os dados da aprendizagem, na sua relação com o trabalho dos professores a fim de propiciar condições de realização do processo ensino-aprendizagem, proposto pelo plano curricular, intervindo tempestivamente com ações pedagógico-educativas no momento em que são detectadas dificuldades no desempenho de cada educando;

II. Acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem de cada aluno, bem como de sua avaliação, diagnosticando os resultados;

III. Analisar os resultados da aprendizagem de cada aluno, relacionando-o com o desempenho da turma, com a organização dos conteúdos, com o encaminhamento metodológico, com as modalidades do acompanhamento individual e a realização da recuperação paralela;

IV. Utilizar procedimentos que assegurem a comparação com parâmetros indicados pelos conteúdos determinados para a série, evitando a comparação entre alunos;

V. Responder a consultas feitas sobre assuntos didático-pedagógicos, referentes à turma em avaliação.

Art.24 - O Conselho de Classe, na avaliação do processo de desenvolvimento da aprendizagem de todos os educandos de cada turma, separada e individualmente, tomará as medidas que se fizerem necessárias para o aprimoramento de cada aluno, programando e garantindo a recuperação paralela individual e coletiva, direito do aluno, visando à recuperação imediata daqueles que apresentarem dificuldades de qualquer natureza.

Art.25 - As decisões do Conselho de Classe, quando tomadas no exercício legal de sua atuação e no respeito às normas educacionais, só podem ser revisadas ou modificadas por ele mesmo, mediante recurso interposto pelo interessado ou por seu representante legal, no prazo estabelecido no regimento escolar, que não pode ser inferior a 5 (cinco) dias, vedada toda e qualquer ingerência ou interferência em suas decisões.

Art.26 - Ao final de cada semestre letivo, o Conselho de Classe deve realizar amplo debate sobre o processo pedagógico, o ensino ministrado, a aprendizagem, a avaliação e a recuperação paralela, desenvolvidos ao longo de seu curso, promovendo, quando for o caso, mudanças e adaptações que se fizerem necessárias no Projeto Político e Pedagógico e no Regimento, com vistas ao seu aprimoramento durante o semestre subsequente.

Art.27 - Cabe ao Conselho de Classe, no fim de cada período letivo, analisar o desempenho global de cada aluno, avaliando se ele dispõe das condições adequadas para ser promovido para o ano ou o ciclo seguinte, de forma integral ou parcial, ou para outra etapa mais elevada.

Parágrafo único. A conclusão do Conselho de Classe, por qualquer uma das alternativas possíveis, tem de ser necessariamente circunstanciada, motivada e anotada, em seu inteiro teor, em ata própria.

Art.28 - É vedada ao Conselho de Classe a dispensa da análise do desempenho global do aluno, o processo progressivo de seu desempenho e dos resultados por ele obtidos durante todo o período letivo no conjunto dos componentes curriculares.

Art.29 - As reuniões do Conselho de Classe devem ser devidamente registradas, em documento próprio, por secretário designado para isso, dando-se ciência, por escrito, de seu inteiro teor a todos os participantes, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir de sua realização, sendo por todos assinado.

SEÇÃO II DA BIBLIOTECA ESCOLAR

Art.30 - A Biblioteca escolar é um componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir, tratar e disponibilizar informações a professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem; suas funções educativa, recreativa, cultural e social tornam-se indispensáveis para o desenvolvimento da competência informacional de seus usuários.

§ 1º O Colégio tem sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.

§ 2º A biblioteca é informatizada, com acesso a internet e seção de empréstimo.

§ 3º Os funcionários já lotados na biblioteca deverão ser capacitados, coordenados e supervisionados pelo bibliotecário responsável.

Art.31 - A Biblioteca, denominada “Espaço Cultural AJL (Alberto José Longo)”, é um espaço pedagógico cujo acervo está à disposição de toda a comunidade escolar durante o horário de funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

§ 1º. - A Biblioteca será coordenada por um bibliotecário designado pela Entidade Mantenedora.

§ 2º. - O acervo da Biblioteca será catalogado conforme normas oficiais.

Art.32 - As normas da Biblioteca disciplinam sua organização e seu funcionamento.

Parágrafo único. As normas de que trata o Caput do Artigo serão elaborados por uma comissão designada pelo diretor e integrada pelo bibliotecário, coordenador pedagógico e representante do corpo docente.

Art.33 - São atribuições do bibliotecário:

I. Planejar, juntamente com o coordenador pedagógico, o funcionamento da biblioteca escolar;

II. Orientar os alunos na utilização adequada do livro e das técnicas de estudo;

III. Realizar o registro, tombamento, classificação, codificação e arquivo do acervo da biblioteca;

IV. Cuidar da manutenção e conservação do acervo bibliográfico;

V. Fazer o controle diário do atendimento da biblioteca;

VI. Fornecer à direção, em tempo hábil, dos dados referentes ao atendimento na biblioteca;

VII. Organizar e atualizar o acervo da biblioteca em relação a recortes de assuntos relativos à educação e outros de interesse do Estabelecimento de Ensino, bem como a sua ampla divulgação à Comunidade Escolar;

VIII. Fornecer informações à coordenação pedagógica, professores e alunos de livros e publicações;

XI. Elaborar relatórios sobre as atividades da biblioteca.

Art.34 - O responsável por gerenciar, organizar, desenvolver serviços e produtos de informação e realizar atividades pedagógicas e culturais em conjunto com os professores e estudantes em uma biblioteca escolar deve ser um bibliotecário, com formação superior em Biblioteconomia, ou em curso superior relacionado à educação, quando na falta daquele.

Parágrafo único. A instituição de ensino sempre recorrerá à orientação e supervisão de um bibliotecário, devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia, para capacitar, supervisionar, orientar e avaliar os funcionários da biblioteca.

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS MIDIÁTICOS

Art. 35 - A utilização qualificada das tecnologias e conteúdos das mídias, como recurso indispensável ao desenvolvimento do currículo, contribui para o importante papel que tem a escola como ambiente de inclusão digital e de utilização crítica das tecnologias da informação e comunicação, requerendo o aporte dos sistemas de ensino no que se refere à:

I. Provisão de recursos midiáticos atualizados e em número suficiente para o atendimento aos educandos;

II. Adequada formação do professor e demais profissionais da escola;

III. Utilização da Internet, instrumentais e recursos de informática para processos de investigação científica e acesso às fontes de informação

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art.36 - Os serviços Administrativos servem de suporte ao funcionamento do Estabelecimento de Ensino, proporcionando-lhe condições para cumprir suas reais funções.

SEÇÃO I DA SECRETARIA

Art.37 - A Secretaria é o setor responsável pelo serviço de escrituração escolar, reprografia e correspondência do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único. Os serviços de secretaria são de responsabilidade do Secretário, supervisionados pela direção, ficando a ela subordinados.

Art.38 - O secretário é designado pela Entidade Mantenedora, observando os requisitos exigidos para o exercício da função.

Parágrafo único. O secretário tem tantos auxiliares quantos são necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art.39 - São atribuições do secretário:

I. Conhecer e cumprir o Regimento Escolar, Calendário Escolar, Currículo Pleno e toda a legislação pertinente, bem como as normas e instruções específicas;

II. Organizar e manter em dia coletâneas de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, resoluções e demais documentos;

III. Cumprir e fazer cumprir as determinações de seus superiores hierárquicos;

IV. Coordenar e fiscalizar as atividades da Secretaria fazendo distribuição equitativa dos trabalhos entre os auxiliares;

V. Participar da elaboração do Plano Geral do Estabelecimento de Ensino;

VI. Redigir a correspondência que lhe for confiada;

VII. Secretariar os Conselhos de Classe;

VIII. Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;

IX. Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir em qualquer época a verificação:

a) da idoneidade e regularidade da vida escolar do aluno;

b) da autenticidade dos documentos escolares;

X. Coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão do curso;

XI. Elaborar relatórios, atas, termos de abertura e encerramento de livros e quadros estatísticos;

XII. Informar processos;

XIII. Expedir transferências e demais documentos, devidamente assinados por ele e pelo diretor;

XIV. Analisar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, as transferências recebidas e compatibilizá-las com o Currículo Pleno, a fim de definir em conjunto com os docentes as adaptações necessárias;

XV. Divulgar os resultados bimestrais e finais das avaliações realizadas;

XVI. Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;

XVII. Manter atualizada a documentação dos Corpos Docentes, Discentes, Técnico e Administrativo;

XVIII. Supervisionar o controle de frequência e aulas nos diários de classe;

XIX. Elaborar juntamente com o diretor e o coordenador pedagógico o Calendário Escolar;

XX. Executar outras atividades que contribuam para a eficiência dos serviços da Secretaria do Estabelecimento de Ensino;

XXI. Expedir e autenticar os competentes certificados de conclusão de curso e outros documentos pertinentes, devidamente assinados pelo secretário e diretor.

SEÇÃO II DA MECANOGRAFIA

Art.40 - O serviço de mecanografia está ligado diretamente à coordenação pedagógica e secretaria escolar.

SEÇÃO III DOS SERVIÇOS GERAIS

Art.41 - Entende-se por serviços gerais as atividades de atendimento, higiene, limpeza, segurança, vigilância e transporte desenvolvidos por pessoal administrativo do Estabelecimento de Ensino.

Art.42 - A hierarquia, as atribuições e os critérios para distribuição das tarefas dos serviços gerais são definidos no quadro de pessoal em que se situa o Estabelecimento de Ensino.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art.43 – A organização curricular de um curso compreende no mínimo seus objetivos, matriz curricular e a ementa dos componentes curriculares identificados na respectiva matriz curricular, devidamente aprovado pelo Órgão competente. Abrange um conjunto de competências, habilidades, atitudes e valores, metodologias, educação digital, objetivando a formação cognitiva e desenvolvimento sócio afetivo. A organização curricular é orientada pela Base Nacional Comum Curricular e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais.

Art.44 - A Unidade Escolar elaborará, anualmente, antes do início do ano escolar, os Planos de Ensino, para cada um dos componentes curriculares e definidos na organização curricular dos cursos por ela ministrados, visando o desenvolvimento das ciências, culturas e linguagens, ações que envolvem a prática cotidiana de educadores e educandos.

Parágrafo único. Com vistas ao cumprimento do Currículo Pleno, a cada bimestre a direção da Unidade Escolar promoverá a avaliação dos objetivos propostos do desempenho dos profissionais e o replanejamento das ações de cada setor.

Art.45 - A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que traça as aprendizagens essenciais para a Educação Básica brasileira. Essas aprendizagens não envolvem apenas conteúdos, mas habilidades e competências que devem ser desenvolvidas ao longo de todos os anos escolares. Trata-se de um projeto de sociedade em que a escola contribui fortemente para a formação cidadã.

SEÇÃO I COMPETÊNCIAS GERAIS DA BNCC

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.46 - O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Parágrafo único. O currículo é organizado nas seguintes áreas do conhecimento: Direitos de aprendizagem e desenvolvimento – na primeira etapa da Educação Básica, e de acordo com os eixos estruturantes da Educação Infantil (interações e brincadeiras), devem ser assegurados seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. Considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a BNCC estabelece cinco campos de experiências, nos quais as crianças podem aprender e se desenvolver: O eu, os outros e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Oralidade e escrita; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art.47 - O planejamento curricular será organizado em consonância com as habilidades do aluno especial e sua especificidade.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E COMPETÊNCIAS GERAIS DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

Art.48 - As competências gerais da Educação Básica, apresentadas a seguir, inter-relacionam-se e desdobram-se no tratamento didático proposto para as três etapas da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), articulando-se na construção

de conhecimentos, no desenvolvimento de habilidades e na formação de atitudes e valores, nos termos da LDB.

I. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;

VIII. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

X. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art.49 - Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (que compreende do 1º ao 5º ano) é o período dedicado à introdução escolar. Essa etapa do processo de ensino-aprendizagem ainda resgata situações lúdicas, muito comuns nas atividades da Educação Infantil. Ao fazer essa relação com a etapa anterior, a BNCC ressalta a importância da progressiva sistematização das experiências dos alunos, considerado um ponto norteador para sua elaboração.

Parágrafo único. A BNCC apregoa que: “O estímulo ao pensamento criativo, lógico e crítico, por meio da construção e do fortalecimento da capacidade de fazer perguntas e de avaliar respostas, de argumentar, de interagir com diversas produções culturais, de fazer uso de tecnologias de informação e comunicação, possibilita aos alunos ampliar sua compreensão de si mesmos, do mundo natural e social, das relações dos seres humanos entre si e com a natureza”. (BNCC, pág. 58)

Art.50 - Os anos finais do Ensino Fundamental (que compreende do 6º ao 9º ano) é o período no qual se aprofundam os conhecimentos introduzidos nos Anos Iniciais e prepara-se o aluno para o Ensino Médio. Momento de retomar e ressignificar as aprendizagens dos Anos Iniciais.

I. O ensino fundamental segunda fase, com duração de 4 (quatro) anos, abrange a população na faixa etária dos 10 (dez) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo;

II. O currículo do ensino fundamental tem uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada, contempladas em habilidades dos componentes curriculares respeitando as especificidades em suas respectivas esferas de autonomia e competência, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.

Parágrafo único. A carga horária mínima anual do ensino fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art.51 - O currículo da base nacional comum do ensino fundamental deve abranger, obrigatoriamente o estudo das áreas do conhecimento; competências específicas de cada área; componentes curriculares; competências específicas de cada componente.

I. Cada área de conhecimento estabelece competências específicas de área, cujo desenvolvimento deve ser promovido ao longo dos nove anos. Essas competências explicitam como as dez competências gerais se expressam nessas áreas;

II. Nas áreas que abrigam mais de um componente curricular (Linguagens e Ciências Humanas), também são definidas competências específicas do componente (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Geografia e História) a ser desenvolvidas pelos alunos ao longo dessa etapa de escolarização;

III. As competências específicas possibilitam a articulação horizontal entre as áreas, perpassando todos os componentes curriculares e também a articulação vertical, ou seja, a progressão entre o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e o Ensino Fundamental – Anos Finais e a continuidade das experiências dos alunos, considerando suas especificidades;

IV. Para garantir o desenvolvimento das competências específicas, cada componente curricular apresenta um conjunto de habilidades. Essas habilidades estão relacionadas a diferentes objetos de conhecimento – aqui entendidos como conteúdos, conceitos e processos.

Art.52 - Os conteúdos curriculares obrigatórios do ensino fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento, de acordo com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular):

I. Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Língua Materna para populações indígenas, Arte, Educação Física, Língua Inglesa;

II. Matemática e suas Tecnologias;

III. Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

IV. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: História, Geografia;

V. Ensino Religioso.

Art.53 - Consolida-se com a BNCC os seguintes complementos abaixo relacionados:

I. Língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas;

II. Matemática;

III. Conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

IV. Arte, especialmente em suas expressões regionais, desenvolvendo as linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro;

V. Educação física, componente obrigatório do currículo do ensino fundamental, integra o Projeto Político Pedagógico da escola e será facultativa ao educando nos casos previstos na Lei de Diretrizes e Bases Nacionais;

VI. História do Brasil e do mundo, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;

VII. História e cultura afro-brasileira e indígena, em especial nos estudos de arte e de literatura e história brasileiras;

VIII. Língua inglesa, podendo ser oferecidas outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade da instituição ou rede de ensino (Resolução CNE/CEB nº 3/2018, Art. 11, § 4º).

Parágrafo único. Temas relevantes da atualidade serão trabalhados de maneira articulada, em projetos e de forma interdisciplinar, entre eles: saúde, vida familiar, social e política, direitos das crianças e adolescentes, educação ambiental, educação para o consumo, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, drogas, bullying e direitos dos idosos.

Art.54 - O Ensino Religioso através da Resolução CNE/CEB nº 04/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 07/2010 é reconhecido como uma das cinco áreas de conhecimento do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

I. Estabelecido como componente curricular de oferta obrigatória nas escolas públicas de Ensino Fundamental, com matrícula facultativa, em diferentes regiões do país, foram elaborados propostas curriculares, cursos de formação inicial e continuada e materiais didático-pedagógicos que contribuirão para a construção da área do Ensino Religioso, cujas natureza e finalidades pedagógicas são distintas da confessionalidade.

Considerando os marcos normativos e, em conformidade com as competências gerais estabelecidas no âmbito da BNCC, o Ensino Religioso deve atender os seguintes objetivos:

- a) proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos;
- b) propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos;
- c) desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;
- d) contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania.

Parágrafo único. Os conteúdos programáticos da disciplina Ensino Religioso são organizados dentro das seguintes unidades temáticas:

- I. Identidades e alteridades;

II. Manifestações Religiosas;

III. Crenças Religiosas e filosofias de vida.

Art.55 - As Matrizes Curriculares dos Cursos adotados pelo Colégio, com aprovação do Órgão competente, fazem parte integrante deste Regimento Escolar.

Parágrafo único. O Colégio tem autonomia para apresentar projetos pedagógicos especiais que impliquem na reorganização do processo educativo, mediante aprovação de Órgãos ou Instâncias competentes.

SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

Art.56 - O currículo é entendido, como uma proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressa por práticas escolares que se desdobram em torno dos conhecimentos, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos educandos e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e sócio afetivas.

§ 1º. - Estas Diretrizes Curriculares e as orientações e propostas para a organização curricular, elaboradas nas diversas instâncias, para ganhar efetividade devem ser apropriadas por meio de práticas socioeducativas e experiências das unidades escolares.

§ 2º. - Conhecimentos escolares são aqueles produzidos pelos sujeitos em seu processo histórico, valorizados e selecionados pela sociedade e que as unidades de ensino e os profissionais da educação organizam e transformam a fim de que possam ser construídos e reconstruídos, tornando se elementos do desenvolvimento cognitivo e sócio afetivo do estudante, bem como sua formação ética, estética e política.

Art.57 - O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

I. Linguagens e suas tecnologias;

II. Matemática e suas tecnologias;

III. Ciências da natureza e suas tecnologias;

IV. Ciências humanas e sociais aplicadas;

V. Formação técnica e profissional (LDB, Art. 36; ênfases adicionadas).

Art.58 - Na BNCC, para cada área do conhecimento, são definidas competências específicas, articuladas às respectivas competências das áreas do Ensino Fundamental, com as adequações necessárias ao atendimento das especificidades de formação dos estudantes do Ensino Médio. Essas competências específicas de área do Ensino Médio também devem orientar a proposição e o detalhamento dos itinerários formativos relativos a essas áreas.

I. Relacionadas a cada uma dessas competências, são descritas habilidades a ser desenvolvidas ao longo da etapa, além de habilidades específicas de Língua Portuguesa – componente obrigatório durante os três anos do Ensino Médio, da mesma maneira que Matemática (LDB, Art. 35-A, § 3º). Todas as habilidades da BNCC foram definidas tomando-se como referência o limite de 1.800 horas do total da carga horária da etapa (LDB, Art. 35-A, § 5º).

II. As competências e habilidades da BNCC constituem a formação geral básica. Os currículos do Ensino Médio são compostos pela formação geral básica, articulada aos itinerários formativos como um todo indissociável, nos termos das DCNEM/2018 (Parecer CNE/CEB nº 3/2018 e Resolução CNE/CEB nº 3/201858).

Art.59 - Os itinerários formativos – estratégicos para a flexibilização da organização curricular do Ensino Médio, pois possibilitam opções de escolha aos estudantes – podem ser estruturados com foco em uma área do conhecimento, na formação técnica e profissional ou, também, na mobilização de competências e habilidades de diferentes áreas, compondo itinerários integrados, nos seguintes termos das DCNEM/2018:

I. Linguagens e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes linguagens em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em línguas vernáculas, estrangeiras, clássicas e indígenas, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), das artes, design, linguagens digitais, corporeidade, artes cênicas, roteiros, produções literárias, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

II. Matemática e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos matemáticos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em resolução de problemas e análises complexas, funcionais e não-lineares, análise de dados estatísticos e probabilidade, geometria e topologia, robótica, automação, inteligência artificial, programação, jogos digitais, sistemas dinâmicos, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

III. Ciências da natureza e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, organizando arranjos curriculares que permitam estudos em astronomia, metrologia, física geral, clássica, molecular, quântica e mecânica, instrumentação, ótica, acústica, química dos produtos naturais, análise de fenômenos físicos e químicos, meteorologia e climatologia, microbiologia, imunologia e parasitologia, ecologia, nutrição, zoologia, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

IV. Ciências humanas e sociais aplicadas: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em relações sociais, modelos econômicos, processos políticos, pluralidade cultural, historicidade do universo, do homem e natureza, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

V. Formação técnica e profissional: desenvolvimento de programas educacionais inovadores e atualizados que promovam efetivamente a qualificação profissional dos estudantes para o mundo do trabalho, objetivando sua habilitação profissional tanto para o desenvolvimento de vida e carreira quanto para adaptar-se às novas condições ocupacionais e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, em condições de competitividade, produtividade e inovação, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino (Resolução CNE/CEB nº 3/2018, Art. 12).

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art.60 - O Ensino Fundamental tem duração de 09 (nove) anos letivos, assegurado o mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art.61 - O Ensino Médio, compreendendo a Formação Geral Básica (de até 1.800 horas) e a Parte Flexível (de no mínimo, 1.200 horas) com propósitos claros: uma formação integral que favoreça a autoria e o protagonismo, contribuindo para a construção do projeto de vida de cada estudante tendo em vista o desenvolvimento das competências e habilidades abordadas na BNCC e os eixos estruturantes previstos na Lei 13.415/17 e nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio.

I. O conjunto dessas aprendizagens (formação geral básica e itinerário formativo) deve atender às finalidades do Ensino Médio e às demandas de qualidade de formação na contemporaneidade, bem como às expectativas presentes e futuras das juventudes.

II. Além disso, deve garantir um diálogo constante com as realidades locais – que são diversas no imenso território brasileiro e estão em permanente transformação social, cultural, política, econômica e tecnológica –, como também com os cenários nacional e internacional. Portanto, essas aprendizagens devem assegurar aos estudantes a capacidade de acompanhar e participar dos debates que a cidadania exige, entendendo e questionando os argumentos que apoiam as diferentes posições;

III. Para que a organização curricular a ser adotada – áreas, inter áreas, componentes, projetos, centros de interesse etc. – responda aos diferentes contextos e condições dos sistemas, das redes e das escolas de todo o País, é fundamental que a flexibilidade seja tomada como princípio obrigatório. Independentemente da opção feita, é preciso destacar a necessidade de “romper com a centralidade das disciplinas nos currículos e substituí-las por aspectos mais globalizadores e que abranjam a complexidade das relações existentes entre os ramos da ciência no mundo real” (Parecer CNE/CEB nº 5/2011);

IV. É fundamental a adoção de tratamento metodológico que favoreça e estimule o protagonismo dos estudantes, como também que: evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos, contemplando vivências práticas e vinculando a educação escolar ao

mundo do trabalho e à prática social e possibilitando o aproveitamento de estudos e o reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho (Resolução CNE/CEB nº 3/2018, Art. 7, § 2º).

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art.62 - O Calendário do Estabelecimento de Ensino é o instrumento normativo onde se indicam os dias letivos a serem cumpridos e os períodos destinados às atividades de recuperação, férias do professor, reuniões pedagógicas, reuniões de pais e Conselho de Classe, objetivando o cumprimento da proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino.

Art.63 - O Calendário proposto pelo estabelecimento de Ensino é apreciado e aprovado pelo órgão competente.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art.64 - A avaliação da aprendizagem tem por objetivo contribuir para o pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, consoante preceituam os artigos 205, da Constituição Federal, 2º, da Lei nº 9.394/96 e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 26/98 e da Base Nacional Comum Curricular.

Art.65 - A avaliação da aprendizagem escolar orienta-se por um processo diagnosticador, formador e emancipador, devendo realizar-se contínua e cumulativamente, e com absoluta prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos formativos sobre os informativos. Em todas as etapas da educação básica o processo avaliativo tem dupla função: diagnóstica e formativa.

Art.66 - O processo de avaliação da aprendizagem escolar deve considerar, cotidianamente, a efetiva presença e a participação do aluno nas atividades escolares, sua comunicação com os colegas, com os professores e com os agentes educativos, sua sociabilidade, sua capacidade de criar, apropriar-se dos conteúdos disciplinares inerentes à sua idade e série, de tomar iniciativa e o seu desenvolvimento ao ler, escrever e interpretar, visando à sua aquisição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores necessários ao pleno exercício da cidadania.

SEÇÃO I DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art.67 - A avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I. Da avaliação Contínua:

a) avaliação contínua permite “ensinar, aprender e avaliar”, não constitui momentos estanques, são ações integradas, relacionadas entre si e que se desenvolve num processo de continuidade;

I. Da avaliação cumulativa:

a) avaliação cumulativa permite “identificar, certificar, considerar, valorizar e validar aquisição de competências adequadas nas diversas áreas do saber”, não há, portanto como separar avaliação contínua de cumulativa, são integradas.

Art.68 - A avaliação da aprendizagem orienta-se por processo diagnosticador, formador e emancipador nas seguintes áreas: cognitivas, afetiva e social, sendo que:

I. A área cognitiva representa a “área do saber”, dando-lhe sentido. Trata-se de habilidades cognitivas, levando o aluno a pensar, a encontrar caminhos, sendo passíveis de serem mensurados com notas;

II. As áreas afetiva e social contemplam a internalização, a apropriação de sentimentos e valores pessoais e grupais, necessários a uma convivência harmônica marcada pelo respeito à diversidade humana em sua globalidade, necessária a sua atuação como cidadã, competência da área pessoal e relacional, não sendo passíveis de serem mensuradas.

a) os saberes da área afetiva e social constituem objeto de observação, acompanhamento, avaliação contínua sistemática, se necessário de recuperação ao longo do processo de ensino aprendizagem, através de relatórios descritivos ou legenda circunstanciada de forma objetiva, as evidências “comportamentais e inter-relacionais” de cada aluno, registrando os avanços ou dificuldades.

III. Na Educação especial a avaliação deve ser desenvolvida de modo integrado como uma atividade permanente, global, presente em todos os momentos da atividade Pedagógica;

IV. A avaliação na educação especial se orienta prioritariamente pelo ajuste da ação do professor no projeto político pedagógico, bem como para o acompanhamento da criança em suas conquistas, dificuldades e possibilidades, devendo ocorrer ao longo do ensino-aprendizagem.

Art.69 - O processo avaliativo no ensino especial é de suma importância em todos os âmbitos do processo educacional para nortear as decisões pedagógicas e retroalimentá-las, exercendo um papel essencial nas adaptações curriculares.

I. Quando relacionado ao aluno, em face de suas necessidades especiais, o processo avaliativo deve focalizar:

a) os aspectos do desenvolvimento (biológico, intelectual, motor, emocional, social, comunicação e linguagem);

b) o nível de competência curricular (capacidade do aluno em relação aos conteúdos curricular anteriores e a serem desenvolvidos);

c) o estilo de aprendizagem (motivação, capacidade de atenção, interesses acadêmicos, estratégias próprias de aprendizagem, tipos preferenciais de agrupamentos que facilitam a aprendizagem e condições físico-ambientais mais favoráveis para aprender);

II. Quando direcionado ao contexto educacional, o processo avaliativo deve focalizar:

a) o contexto de aula (metodológicas, organização, procedimentos didáticos, atuação do professor, relação interpessoais, individualização do ensino, condições físico-ambientais, flexibilidade curricular etc.);

b) o contexto escolar (projeto pedagógico, funcionamento da equipe docente e técnica, currículo, clima organizacional, gestão etc.).

III. Quando direcionado ao contexto familiar, o processo avaliativo deve focalizar, dentre outros aspectos:

a) as atitudes e expectativas com relação ao aluno;

b) a participação na escola;

- c) o apoio propiciado ao aluno e à sua família;
- d) as condições socioeconômicas;
- e) as possibilidades e pautas educacionais;
- f) a dinâmica familiar.

Art.70 - O resultado das avaliações relativas aos aspectos cognitivos deverá ser convertido em notas de 0(zero) a 100 (cem).

Art.71 - As notas atribuídas aos alunos fundamentar-se-ão no conjunto dos aspectos descritos no artigo 67, sem prejuízo de outros que efetivamente contribuem para o seu desenvolvimento e para sua integração social.

Art.72 - As avaliações dos aspectos afetivos e sociais deverão ser expressas em legendas: (R) Raramente, (QS) Quase Sempre, (F) Frequentemente, (PM) Precisa Melhorar, (AV) Às Vezes, não mensuráveis e registradas nos Diário de Classe e Ficha de Avaliação Continua e cumulativa.

Art.73 - Ao término do ano letivo o aluno deverá alcançar uma nota global que expresse o seu progresso nas áreas cognitivas, afetivas e sociais, diante de análise global sobre o desenvolvimento de cada aluno, ao longo de seu curso pelo Conselho de Classe.

Art.74 - A nota 60 (sessenta) é o parâmetro mínimo que referencializa a promoção do aluno para a série/ano seguinte.

Art.75 - Durante o ano letivo, no regime seriado, o aluno obterá em cada componente curricular, 04 (quatro) notas bimestrais, resultantes dos vários procedimentos e instrumentos da avaliação da aprendizagem.

Art.76 - Ao longo do processo de avaliações, se o aluno não conseguiu acumular conhecimento nas avaliações referentes aos três bimestres, mas no final do processo ele conseguiu superar as dificuldades e apresenta competências estabelecidas para a série, este resultado poderá sobrepor aos anteriores, referendado pelo conselho de classe, pois o mais importante é a aprendizagem do aluno.

Art.77 - O aluno que faltar às verificações de aprendizagem pré-determinadas pode requerer nova oportunidade, desde que a falta tenha ocorrido por motivo justo e devidamente comprovado, obedecendo ao prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização da mesma.

Art.78 - Ao final de cada bimestre letivo, os pais ou responsáveis serão certificados do aproveitamento e frequência do aluno bem como de todo o processo de avaliação do aluno procedido no Conselho de Classe.

Parágrafo único. As faltas do aluno não podem ser abonadas, sem análise do Conselho de Classe.

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO DA RECLASSIFICAÇÃO

DO AVANÇO E DA ACELERAÇÃO

Art.79 - Classificação, reclassificação, avanço e aceleração são mecanismos legais que asseguram o ingresso e o desenvolvimento do aluno na Educação Básica, de acordo com suas particularidades individuais.

§ 1º. A classificação é o procedimento que o colégio adota, segundo critérios próprios, para posicionar o aluno na série de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho adquirido por meios formais ou informais. É um processo legal, podendo ser adotado em qualquer série ou etapa, com exceção da primeira do Ensino Fundamental:

- a) por promoção, para educandos que cursaram com aproveitamento a série anterior na própria escola;
- b) por transferência, para alunos procedentes de outras escolas, sistemas de ensino ou do exterior;
- c) independente de escolarização anterior, através de avaliação realizada pela escola para definir o grau de desenvolvimento, permitindo-se assim inscrição na série ou etapa adequada.

§ 2º. – A reclassificação ocorrerá quando o aluno for reposicionado em ano ou etapa mais adiantada do que a indicada em seu histórico escolar, por apresentar competências mais

avanzadas no processo de escolarização, sendo feita pela escola no início do ano letivo, com exceção do primeiro ano do Ensino Fundamental.

§ 3º. – O avanço ocorrerá quando o aluno, por possuir grau de desenvolvimento e rendimento escolar superior ao exigido pela série que está cursando, é matriculado em série ou período mais adiantado.

§ 4º. – Aceleração é programa institucional “de dimensão coletiva” da unidade escolar, devendo estar previsto no PPP e Regimento escolar, a fim de atender aos alunos com defasagem na idade/série, com o objetivo de adequação e obtenção de competências da educação básica de forma mais acelerada.

Art.80 - Os instrumentos de classificação, reclassificação e avanço demandam a realização de avaliação qualitativa individual onde se determine o grau de experiência e desenvolvimento do educando e deve obrigatoriamente:

- a) ser definida e regulamentada no Projeto Político Pedagógico Escolar;
- b) ser estabelecida pela Unidade Escolar e legalizada pelo Conselho de Classe;
- c) englobar os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular;
- d) constituir sua realização por uma Comissão de professores do Colégio, a qual se responsabilizará, para efeitos legais, pelos conteúdos objetos de avaliação, conceitos e notas emitidas;
- e) repassar com antecedência todas as informações ao aluno e aos pais ou responsáveis;
- f) ter resultados adquiridos devidamente registrados em ata e arquivados na pasta do aluno.

Parágrafo único. Na hipótese do aluno encontrar-se retido ou em dependência haverá impedimento de ser reclassificado para série mais elevada.

Art.81 - O instituto da reclassificação não poderá ser aplicado ao aluno que estiver cursando o último ano do Ensino Médio, que deve ser cumprido integralmente. Também há proibição de aplicar a reclassificação do Ensino Médio para o ensino superior.

Art.82 A Escola deve assegurar aos alunos portadores de altas habilidades e de superdotação, o direito à avaliação que possibilite a progressão nos estudos e a devida certificação.

SEÇÃO III DA RECUPERAÇÃO

Art.83 - A recuperação é uma estratégia de intervenção deliberada no processo educativo, desenvolvida pelo Estabelecimento de Ensino, como nova oportunidade que leve os alunos ao desempenho esperado. É parte integrante do processo de aprendizagem de construção do conhecimento, devendo ser contínua e imediata, tanto por parte do professor quanto da escola.

Art.84 - A recuperação é desenvolvida, prioritariamente, com orientação e acompanhamento de estudos, de acordo com dados concretos da situação do aluno, sendo realizada no processo educativo, também de forma contínua e cumulativa.

§ 1º - A recuperação é uma intervenção contínua em cada conteúdo ministrado e visa superar as dificuldades detectadas no processo de aprendizagem, de forma mais imediata.

§ 2º - A recuperação paralela é uma atividade escolar que ocorre concomitantemente ao período letivo, em horário extra, com o objetivo de recuperar conteúdos.

Art.85 - Assegura-se ao aluno com dificuldade de desenvolvimento o direito a acompanhamento especial, individualizado e à recuperação paralela, que seja capaz de contribuir de modo efetivo para a superação das dificuldades detectadas.

Parágrafo único. O processo de recuperação de aprendizagem deve ser, também, contínuo e cumulativo, de forma a promover a efetiva aprendizagem do aluno ao longo do ano letivo, e deverá ser previsto no calendário escolar.

Art.86 - A recuperação paralela da aprendizagem nos níveis de modalidade de ensino ministrado pela unidade escolar adota os seguintes procedimentos:

I. Aos alunos que demonstrarem dificuldades de desenvolvimento é assegurado e necessário a recuperação paralela ao longo do processo, caso haja necessidade;

II. Observar, acompanhar, conhecer e identificar suas dificuldades e progressos em relação à construção dos saberes;

III. Usar vários instrumentos e procedimentos, para sanar as dificuldades na aprendizagem;

IV. Retomar os conteúdos programáticos, caso o aluno esteja com dificuldades na aprendizagem;

V. Além do atendimento individualizado em sala de aula, há recuperação paralela em outro horário com atividades que a equipe escolar deverá cumprir especificamente no contra turno;

VI. É atribuído nota à recuperação paralela na área cognitiva e avaliação não mensurada na parte afetiva e social, por meio de diversas atividades realizadas para superar suas dificuldades de aprendizagem;

VII. Para o aluno de progressão parcial é assegurado acompanhamento especial, ao longo do processo, e, se necessário períodos intensivos com a finalidade de proporcionar ao aluno condições para superar as defasagens e as dificuldades identificadas pelo conselho.

Art.87 - A recuperação, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, é definida caso a caso, pelo professor com a participação da Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. A recuperação deverá abranger os conteúdos curriculares do módulo/etapa/ano para os educandos que a ela fazem jus, exigida a frequência mínima do total de horas letivas para aprovação.

Art.88 - Todo o pessoal técnico e docente do Estabelecimento de Ensino será envolvido nos estudos de recuperação.

Art.89 -Os procedimentos de recuperação serão registrados em fichas especiais.

SEÇÃO IV DA PROMOÇÃO

Art.90 - Promoção é ascensão do aluno para o período seguinte depois de vencer os requisitos pré-estabelecidos, em função da média mínima pré-fixada, associada à apuração da assiduidade.

Art.91 - A promoção do aluno da Educação Infantil para o 1º ano do Ensino Fundamental será automática, atendendo-se também a exigência de idade cronológica, potencialidade e individualidade de cada aluno.

Art.92 - A promoção do aluno do Ensino Fundamental e Médio, quando à assiduidade, ocorrerá quando ele obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas da série cursada.

Art.93 - No Ensino Fundamental e Médio será considerado promovido, quanto ao aproveitamento, o aluno com frequência suficiente que obtiver média final igual ou superior a 60 (sessenta) em cada disciplina.

§ 1º. - Para fins de Histórico Escolar e Transferência o total de pontos cumulados, por disciplina, será dividido por quatro (04), estabelecendo a média mínima sessenta (60) para conclusão de curso ou promoção.

§ 2º. - Para fins de promoção, quando não alcançado o mínimo estipulado no parágrafo primeiro, prevalecerá a avaliação qualitativa, definida em Conselho de Classe pelos professores, coordenação e direção escolar.

SEÇÃO V DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art.94 - A Unidade Escolar adota a progressão regular por série, mediante decisão do Conselho de Classe e Resolução CEE nº 03 de 16 julho de 2018.

Art.95 - Do regime de Avaliação Global:

I. A progressão parcial deve ser decidida em Conselho de Classe com observância dos seguintes aspectos:

a) o desempenho global do aluno, entendido não só pela identificação e pelo reconhecimento das dificuldades de aprendizagem, mas também, pelo aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, mediante a valorização do seu crescimento e do seu envolvimento no processo de aprender;

b) considerado um instrumento de ensino/aprendizagem, utilizado após a conclusão do ciclo de alfabetização, até o último ano da Educação Básica;

c) a frequência é especial e não vinculará aos dias do período letivo regular, cabendo a unidade escolar determinar o horário compatível a ela e ao aluno;

d) deve ser respeitado o limite de dois componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular; limite que não se aplica à parte diversificada;

e) cabe à unidade escolar definir conteúdos a serem trabalhados e recuperados, programa de estudos, tempo de execução, seleção dos professores, como se dará o acompanhamento, homologação do resultado e lançamento no histórico escolar do aluno.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Art.96 - Matrícula é o ato formal de ingresso do aluno no Estabelecimento de Ensino, conferindo-lhe direitos e deveres relativos à escolarização.

Art.97 - O percurso educacional é permeado por registros escolares que têm como principais fatos e atos:

I. A matrícula do aluno nas etapas da educação básica em cursos autorizados de Instituições de Ensino credenciadas originada por:

a) ingresso no maternal das crianças de 1 ano, desde que estejam andando

b) ingresso na pré-escola das crianças de 3 a 5 anos

c) ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental das crianças com 6 anos, obedecendo a idade de corte estabelecida na legislação vigente;

d) ingresso nos demais anos do Ensino Fundamental: histórico escolar dos anos anteriores cursados e declaração de transferência;

e) ingresso no 1º ano do Ensino Médio: certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Fundamental;

f) ingresso nos demais anos do Ensino Médio: histórico escolar e declaração de transferência;

II. a declaração de conclusão do ensino médio, que se aceita pela Instituição, tem validade de 30 dias.

Art.98 - Os critérios para a entrega de documentos necessários à efetivação da matrícula, certificando a inserção do aluno no ano a que faz jus.

§ 1º - Findo o prazo estabelecido no caput do artigo e esgotados os esforços junto à Instituição de origem para a entrega da documentação, os seguintes procedimentos deverão ser adotados, na educação básica:

I. A matrícula, na ausência de histórico escolar, será efetivada após a aplicação do instituto da classificação/reclassificação por parte da unidade escolar, obedecidas as normas vigentes;

II. A matrícula no ensino médio será concedida ao aluno que concluiu, com aprovação, o ensino fundamental em estabelecimento de ensino autorizado ou reconhecido ou ainda, mediante certificado de curso equivalente a esse grau de ensino;

III. Terão igual direito à matrícula no Ensino Fundamental e Médio, para completar seus estudos, os egressos de cursos e/ou exames supletivos, programas especiais de aprendizagem, aproveitamento de estudos realizados de acordo com a legislação vigente;

IV. As Instituições de Ensino ficam responsabilizadas pela cuidadosa análise da documentação da vida escolar do aluno por ocasião da matrícula, para evitar possíveis lacunas e erros que possam prejudicar a vida escolar do aluno.

§ 2º - A renovação da matrícula para o ano/semestre/módulo seguinte na mesma instituição de ensino far-se-á após verificação de que o aluno foi aprovado total ou parcialmente na etapa cursada anteriormente.

§3º - Serão passíveis de sindicância, por parte do Sistema de Ensino, os responsáveis das instituições que matricularem aluno em desacordo com a legislação vigente.

Art.99 - A matrícula ou sua renovação para os alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio é feita anualmente, em data que antecede o início do período letivo.

Art.100 - A determinação do período e dos documentos necessários para a efetivação da matrícula ou sua renovação, serão especificados nas instruções que para tal fim, forem baixadas pela direção do Estabelecimento de Ensino.

§ 1º. - A renovação da matrícula dos alunos do Estabelecimento de Ensino será realizada após a conclusão do período letivo e em época que antecede ao fixado para a matrícula dos alunos novatos.

§ 2º. - A matrícula, ou sua renovação deve ser requerida pelos pais ou responsáveis.

Art.101 - Para matrícula na Educação Infantil, modalidades Maternal (crianças de 1(um) ano(andando) e 2(dois) anos e Pré Escolar, a idade mínima é de 3 (três) anos.

Art.102 - Para Matrícula no 1º ano do ensino fundamental de nove anos, a idade mínima é de (seis) anos completos ou a completar conforme legislação em vigor.

Art.103 - O Estabelecimento de Ensino realizará a matrícula de seus alunos, de acordo com as seguintes normas de classificação:

§ 1º. - Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série anterior na própria escola;

§ 2º. - Por transferência, para candidatos procedentes de outras unidades escolares do país ou do exterior;

§ 3º. - Mediante exame de classificação, em qualquer série, e independentemente de escolarização anterior, aos candidatos que comprovem experiência e conhecimento adequados à série na qual desejam matricular-se, observada a correlação com a idade.

Art.104 - Os exames de classificação a que se refere o parágrafo anterior, serão realizados uma vez por ano, em data anterior ao período de matrícula.

Art.105 - Com base na idade e competência o Estabelecimento de Ensino poderá reclassificar o aluno:

§ 1º. - Cujo rendimento escolar estiver em desacordo com o da série por ele cursada;

§ 2º. - Com frequência insuficiente e rendimento escolar igual ou superior a 80%;

Art.106 - A reclassificação de que trata o Caput do Artigo, consiste na avaliação do grau de conhecimento e de experiência do aluno, feita pelo Estabelecimento de Ensino, a partir do rendimento escolar da série.

Art.107 - A reclassificação será realizada em até 30 (trinta) dias após a matrícula do aluno na unidade escolar.

Art.108 - Os exames de classificação e reclassificação serão especiais, preparados e aplicados por banca de professores também especial, com base nos conteúdos dos componentes curriculares da base nacional comum e da série imediatamente anterior à pretendida.

Parágrafo único. Para a classificação ou reclassificação o aluno deve obter nos exames a média mínima exigida para a promoção.

Art.109 - Os resultados dos exames de classificação e de reclassificação serão registrados em atas e passarão a constar do histórico escolar do aluno.

Art.110 - Para matrícula a partir do 2º ano do Ensino Fundamental é indispensável a apresentação dos documentos legais comprobatórios da conclusão da série anterior ou mediante exames de classificação.

Parágrafo único. São exigidos para matrícula o Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão.

Art.111 - Será nula de pleno direito sem qualquer responsabilidade para o Estabelecimento de Ensino a matrícula que se fizer com documento falso, adulterado ou inautêntico, passível o responsável, das penas que a lei determinar.

Art.112 - A matrícula, ou sua renovação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, efetivar-se-á após assinatura do Secretário com deferimento pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA

Art.113 - Transferência é o deslocamento de aluno de um para outro Estabelecimento de Ensino e deve ser feita pelo que se é estabelecido em Base Nacional e Parte Diversificada.

Art.114 - As matrículas por transferência são aceitas durante o período regulamentar de matrículas ou após o início do ano letivo, desde que haja vaga.

§ 1º. - As transferências são recebidas, independente de data, do período letivo ou de escolaridade anterior, garantindo o direito de ir e vir a todos os alunos.

§ 2º. - O Estabelecimento de Ensino excepcionalmente, assegurará a matrícula por transferência, em qualquer época do ano letivo para:

a) funcionário público, civil ou militar, removido ou para pessoa de sua família, cuja subsistência esteja a seu cargo;

b) servidor de entidade autárquica, paraestatal e ou sociedade de economia mista transferido;

c) o aluno que comprovar transferência de residência, por motivo de saúde, para local a 06 (seis) quilômetros ou mais de distância do Estabelecimento de Ensino de origem.

§ 3º. - O aluno transferido nos termos das alíneas “a” e “b” do § 2º., sujeitos a Progressão Parcial terão atendimento com bases neste regimento.

Art.115 - É vedado o recebimento de transferência de aluno dependente de estudos de recuperação, a exceção dos alunos transferidos nos termos das alíneas “a” e “b” do § 2º. do Artigo 109.

Art.116 - O Estabelecimento de Ensino, ao receber uma transferência antes do início do ano letivo, deverá respeitar as nomenclaturas e os resultados das avaliações expressos em notas ou menções transcrevendo-os sem qualquer conversão.

Parágrafo único. Para a preservação da sequência, o aluno transferido durante o ano letivo estará sujeito a todas as exigências do novo Estabelecimento de Ensino.

Art.117 - Do aluno matriculado por transferência durante o ano letivo, cujos resultados das avaliações estejam expressos em pontos ou menções, estes serão convertidos para o sistema adotado neste Regimento, nos termos da escala de valores existente na transferência, e, na falta desta, serão efetivadas com orientação do Serviço de Inspeção Escolar.

Art.118 - O requerimento de transferência, para outro Estabelecimento de Ensino, é responsabilidade dos pais ou responsáveis.

Art.119 - Ao aluno transferido para outro Estabelecimento de Ensino durante o curso serão expedidos:

a) em série a concluir: Histórico Escolar e a Ficha Individual;

b) com série concluída: Histórico Escolar:

c) o prazo para se expedir qualquer documentação, como consta na Declaração de Transferência, é de 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido.

Art.120 - Ao aluno concluinte de curso serão expedidos Histórico Escolar e Certificado de Conclusão de Curso.

Art.121 - Não se concederá transferência ao aluno que estiver com seu processo incompleto.

Art.122 - Independentemente da modalidade de entrega, física ou virtual, dos registros escolares por parte dos docentes e do pessoal administrativo que os compilaram, as instituições devem guardar e conservar a ficha individual do aluno, preferencialmente em registro eletrônico, devendo constar informações básicas, tais como: carga horária, adaptações, aproveitamento de estudos, critérios de verificação de rendimento escolar, classificação, reclassificação, avanço, registros de correção de defasagem idade-série, progressão parcial, progressão continuada e avaliação de competências.

Parágrafo único. O documento escolar a que o aluno faz jus, no caso de transferência de uma escola para outra, deve conter o itinerário percorrido durante sua trajetória escolar das várias unidades onde ele estudou.

CAPÍTULO III DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

Art.123 - Escrituração escolar é o registro sistemático de fatos relativos às Instituições de Ensino, aos docentes e ao pessoal administrativo e à vida escolar de cada aluno.

Parágrafo único. A escrituração tem como objetivo assegurar a qualquer época a verificação:

a) da identidade, regularidade de estudos e autenticidade da vida escolar do aluno;

b) da fidedignidade dos registros do quadro docente, técnico e administrativo, tais como: diários de classe, dos livros de ponto, do cadastro de dados.

Art.124 - Arquivo é a guarda dos documentos concernentes aos estabelecimentos e aos alunos, ordenados e classificados de forma a tornar fácil e rápida a localização dos documentos para fins de consulta e expedição a que se faz jus.

Parágrafo único. A documentação referente aos quadros docentes e técnicos administrativos deve ser mantida nas Instituições, para resguardo dos direitos e comprovação que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes.

Art.125 - As Instituições de Ensino, para fidedignidade de seus atos, devem proceder às correções de lacunas na vida escolar do aluno, durante o processo da etapa escolar.

Parágrafo único. Aos órgãos de supervisão cabe a responsabilidade de orientar e fiscalizar as instituições de ensino para manutenção da fidedignidade e autenticidade dos atos e fatos escolares.

Art.126 - Na Educação Básica o conteúdo da documentação originada pela transferência de uma unidade escolar para outra, ou de um curso para outro, far-se-á pelos conteúdos da Base Nacional Comum do currículo.

Art.127 - As Instituições de Ensino, respeitado o direito do aluno e o necessário prazo para efetuar a entrega, devem desenvolver mecanismos para expedição dos documentos escolares solicitados com maior brevidade possível, em prazo inferior a dez dias.

Parágrafo único. No caso das declarações, o responsável pela unidade escolar que no momento estiver em exercício, deve datar e assinar o documento.

Art.128 - Nos documentos expedidos, respeitada a natureza do que se solicita, deverão constar as seguintes informações:

I. Identificação da instituição de ensino:

a) nome da entidade mantenedora com o respectivo CNPJ;

b) endereço completo;

c) número dos atos: de criação, autorização, reconhecimento de cursos, com número e data da Resolução do CEE/GO, bem como da fundamentação da LDB (vigente à época).

II. Identificação do aluno (quando bastarem para a identificação inconfundível do portador):

a) nome completo do aluno com dados extraídos de documento oficial, preferencialmente da certidão de nascimento ou de casamento, registro geral;

b) nacionalidade;

c) naturalidade;

d) data de nascimento;

e) número de um documento oficial podendo ser: Registro Geral ou CPF ou Certidão de Nascimento ou Casamento.

III. Identificação da vida escolar:

a) histórico Escolar, contendo os componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

b) carga horária total do curso, (ano/semestre/módulo) e frequência de acordo com a Lei vigente, resultado das avaliações;

c) local, data e assinatura do Diretor e do Secretário Escolar.

II. identificação documental:

a) páginas com numeração progressiva;

b) datas no verso e no anverso de cada folha;

c) rubricas em todas as folhas;

d) assinatura na folha conclusiva.

§1º - No caso de transferência durante o período letivo, o documento expedido deve conter:

- a) resultados da avaliação do aproveitamento por componentes curriculares com indicação clara de adaptação, aprovação, recuperação e retenção;
- b) carga horária ministrada, por componentes curriculares e conteúdo específico;
- c) registros de frequência.

Art.129 - Os documentos expedidos por instituições de ensino fora do país deverão ser convalidados pelo Conselho Estadual de Educação, conforme dispõe a legislação vigente.

Art.130 - Os documentos escolares terão validade, para todos os efeitos, se expedidos por instituições autorizadas/credenciadas/recredenciadas, com prazo legal de sua vigência.

Parágrafo único. A Secretaria da Educação, por meio da Divisão de Escolas Extintas, responsabilizar-se-á pela expedição dos documentos a que o aluno faz jus, dos acervos nela recolhidos.

CAPÍTULO IV DA TEMPORALIDADE E DA GUARDA DOCUMENTAL

Art. 131 - A Instituição deve manter em arquivo:

- a) os documentos físicos;
- b) os documentos gerados por meios eletrônicos.

§1º - Entende-se, por documentos físicos, os documentos originais que não forem gerados eletronicamente.

§2º - Os meios de armazenamento dos documentos gerados eletronicamente ou em microfílm devem ser protegidos de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição conforme legislação específica.

Art. 132 - O arquivamento dos documentos físicos será efetuado em três modalidades:

- a) arquivo Corrente - para pronta consulta e escrituração;

b) arquivo Intermediário - para atender interesse administrativo antes de sua destinação final;

c) arquivo Permanente - quando concluída a escrituração pela conclusão de curso, transferência, trancamento de matrícula ou abandono do curso.

Art.133 - O arquivamento de documentos gerados por meio eletrônico será sempre na modalidade de Arquivo Corrente.

Art.134 - O Secretário da Instituição de Ensino, pessoalmente ou por pessoa habilitada, por ele autorizada, sob a supervisão do diretor tem a responsabilidade pelo manuseio e reprodução dos documentos arquivados.

§1º - O documento reproduzido, devidamente identificado, será assinado pelo Secretário de Unidade, apondo-lhe carimbo com o nome, cargo e registro do emitente.

§2º - Os documentos gerados eletronicamente devem conter o código de segurança de autenticação eletrônica como instrumento de validação do documento digital e de confirmação da autenticidade.

Art.135 - O poder público, por meio dos órgãos próprios do sistema estadual e municipal, mediante prévia identificação do seu representante, tem acesso às informações contidas nos arquivos escolares, a fim de verificar a regularidade dos registros.

Art.136 - Os documentos de identificação pessoal, certificados militares e CPF serão registrados pelos seus números, órgão emissor e data de emissão, nos requerimentos de matrículas nas Instituições de Ensino.

Parágrafo único. Será fornecida certidão ou cópia dos documentos arquivados, na forma física e/ou por meio eletrônico, mediante requerimento do interessado, ou de seu responsável legal, pelo (a) Secretário (a), contendo a assinatura do Diretor (a) da Instituição.

Art.137 - Os livros de ata dos órgãos colegiados, textos de estatutos ou regimentos, resoluções e normas regimentais, "curriculum vitae" dos docentes, diários de classe, livros de ponto e demais documentos encadernados e arquivados em pastas, não precisam passar pelo processo de digitalização, desde que possam ser localizados com facilidade.

Art.138 - Os papéis eliminados em razão de perda de validade do documento, arquivamento por processo de microfilmagem e/ou por meio físicos e/ou digital, após serem inutilizados mecanicamente, podem ser alienados ou cedidos à instituição beneficente para fins de reciclagem.

Art.139 - Todos os arquivos físicos e os gerados por meios eletrônicos, cessadas as atividades da Instituição de Ensino, serão encaminhados à guarda do órgão específico, destinado ao recebimento, conservação e manuseio dos registros das escolas extintas, sendo transferidos:

I. Para a Subsecretária Regional a que está jurisdicionada, em se tratando de escolas do Sistema Estadual de Educação, e da rede Privada de Ensino ou Escolas municipais de município que não possuem Sistema autônomo de educação;

II. Para a Secretaria de Educação Municipal, no caso de escolas municipais de município com Sistema autônomo de Educação.

CAPÍTULO V DO DESCARTE

Art.140 - O descarte consiste na picotação de documentos considerados desnecessários, para reciclagem.

Art.141 - O Estabelecimento de Ensino pode proceder o descarte de:

I. Documentos referentes ao processo de verificação da aprendizagem escolar, no fim do período letivo seguinte, desde que tenham sido feitas as devidas anotações;

II. Requerimento de matrícula, cópias de atestados e declarações, após o término do curso;

III. Diário de classe e mapa colecionador de canhotos, após 20 (vinte) anos de conclusão do curso e ouvido o setor competente.

Parágrafo único. O ato de descarte é lavrado em ata, assinada pelo Diretor, Secretário, e Inspetor Escolar na qual constará o extrato dos documentos descartados.

Art.142 - A Pasta Individual do aluno, contendo os documentos pessoais, ficha individual e histórico escolar, bem como os livros de atas, que fazem parte do arquivo do Estabelecimento de Ensino, não podem ser descartados.

TÍTULO V DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA SOCIAL

Art.143 - A administração de pessoal da Unidade Escolar é executada à vista do regime disciplinar aprovado neste Regimento e em observância à legislação pertinente.

Art.144 - Regime Disciplinar é o conjunto de diretrizes e orientações que regem as relações entre os participantes do processo educativo da unidade escolar e os princípios referentes aos deveres e direitos dos alunos, dos docentes, dos demais profissionais da escola e dos pais, bem como as sanções pedagógicas e vias recursais cabíveis.

Art.145 - A administração de pessoal da Unidade Escolar é executada à vista do regime disciplinar aprovado neste Regimento e em observância à legislação pertinente.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

DEVERES E PENALIDADES DO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO-PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO

Art.146 - São direitos do pessoal que integra os Corpos Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo os especificados na legislação pertinente e de acordo com o respectivo regime de admissão e ato que o regular.

Art.147 - São ainda assegurados ao Funcionário:

I. O direito de petição e representação devidamente comprovado, bem como o de defender e de se reportar nos termos da lei;

II. O exercício da função de acordo com o seu cargo e qualidade;

III. O gozo de férias regulares nos termos da escala programada e aprovada pela Direção do Estabelecimento de Ensino;

IV. Recebimento de orientação e/ou assessoria da administração superior, sempre que se fizer necessário;

V. Ciência de todos os atos administrativos emanados da administração superior;

VI. Liberação para participar de eventos culturais e educativos correlacionados com a sua área de atuação, sem prejuízo das atividades no Estabelecimento de Ensino.

Art.148 - São deveres do pessoal que integra os Corpos Docente, Técnico-Pedagógico e administrativo:

I. Exercer com responsabilidade, assiduidade, pontualidade e qualidade as funções de sua competência;

II. Responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação de equipamentos e de ambientes próprios de sua área de atuação;

III. Comunicar à direção todas as irregularidades, caso ocorram no Estabelecimento de Ensino quando delas tiver conhecimento;

IV. Guardar sigilo sobre os assuntos escolares de natureza confidencial ou por razões éticas.

Art.149 - É vedado ao pessoal que integra os Corpos Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo:

I. Adulterar notas escolares, bem como outros documentos, por qualquer motivo;

II. Fazer proselitismo religioso, político-partidário ou ideológico, em qualquer circunstância, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais insuflando nos alunos e colegas, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina ou agitação;

III. Falar, escrever ou publicar artigos ou dar entrevistas em nome de Estabelecimento de Ensino, em qualquer época sem que para isso esteja credenciado;

IV. Retirar-se do local de trabalho, sem motivo justificado, antes do final de seu horário de serviço;

V. Suspender alunos das aulas sem anuência da Direção ou coordenação;

VI. Ofender com palavras, gestos ou atitudes qualquer membro da comunidade escolar;

- VII. Apresentar-se no ambiente escolar vestido de maneira inadequada;
- VIII. Exercer atividades comerciais de qualquer natureza no recinto de trabalho;
- IX. Valer-se do cargo ou posição que ocupa no Estabelecimento de Ensino para lograr proveito do ilícito;
- X. Ingerir durante o serviço, mesmo em quantidade insignificante, bebida alcoólica;
- XI. Introduzir bebida alcoólica no local de trabalho, para uso próprio ou de terceiros;
- XII. Importar ou exportar, usar, remeter, preparar, produzir, vender, oferecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;
- XIII. Retirar, sem prévia autorização superior, documento ou objeto pertencente ao Estabelecimento de Ensino, ou sob a sua guarda;
- XIV. Permutar tarefa, trabalho ou obrigações, sem expressa permissão da autoridade competente;
- XV. Abrir ou tentar abrir qualquer dependência do Estabelecimento de Ensino, fora do horário de expediente, salvo se estiver autorizado pela Direção;
- XVI. Negligenciar ou descumprir qualquer ordem emitida por autoridade competente;
- XVII. Retardar o andamento de informações de interesse de terceiros;
- XVIII. Assumir qualquer tipo de comportamento que envolva recusa dolosa das disposições legais;
- XIX. Não participar dos Conselhos de Classe.

Art.150 - Pela inobservância ao disposto neste Regimento e Legislação pertinente estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;

II. Repreensão;

III. Suspensão;

IV. Rescisão Contratual.

Parágrafo único. As penas disciplinares serão aplicadas pelo Diretor, no caso dos incisos I e II; pelo representante da Entidade Mantenedora, nos diversos casos.

Art.151 - Para a aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza da infração, a gravidade e a circunstância em que tenha ocorrido, a repercussão do fato, os antecedentes e a reincidência.

Parágrafo único. É circunstância agravante de falta disciplinar haver sido praticado com o concurso de terceiros.

Art.152 - A advertência será verbal e destina-se a transgressões dos itens IV, V, VII, VIII, XIV, XVI e XVII, do Artigo 149.

Art.153 - A repreensão será aplicada por escrito:

I. Pela reincidência das situações de advertência;

II. Pela transgressão do disposto nos itens I, II, III, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVIII e XIX do artigo 149.

Art.154 - A pena de suspensão será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência a que alude o Artigo anterior.

Art.155 - A pena de rescisão contratual ocorrerá nos casos previstos em lei competente.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS, DEVERES E REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art.156 - São direitos do aluno:

- I. Tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições contidas neste regimento;
- II. Conhecer os programas de ensino que operacionalizam o currículo pleno de seu curso e serão desenvolvidos durante o ano letivo;
- III. Receber assistência educacional de acordo com suas necessidades, observadas as possibilidades da unidade escolar;
- IV. Recorrer às autoridades escolares quando se julgar prejudicado;
- V. Ser respeitado e tratado com urbanidade e equidade;
- VI. Ter sua individualidade respeitada pela comunidade escolar sem discriminação de qualquer natureza;
- VII. Participar das atividades escolares sociais, cívicas e recreativas destinadas à sua formação;
- VIII. Receber todas as avaliações e trabalhos escolares corrigidos com as respectivas notas, critérios utilizados na correção, bem como ser informado de seus erros e acertos;
- IX. Ser analisado e avaliado ao final de cada bimestre pelo Conselho de Classe, nas áreas: cognitiva e afetivo-social;
- X. Tomar conhecimento via boletim ou equivalente, devidamente assinado pela autoridade competente, seu rendimento escolar e sua frequência;
- XI. Requerer matrícula, renovação de matrícula, transferência e outra documentação escolar se com dezoito anos ou mais; e através de seus pais e responsáveis se com menos de dezoito anos;
- XII. Requerer, documentalmente, ao conselho de classe revisão de resultados quando se sentir prejudicado, se com dezoito anos ou mais; e via dos pais ou responsáveis, se menor de dezoito anos;

XIII. Participar da elaboração e aprovação do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;

XIV. Quando o aluno, travesti ou transexual, (se reconhece ou é identificado, reconhecido por sua comunidade) manifestar-se por escrito seu interesse de que o nome civil acompanhe o nome social em todos os registros e documentos escolares, excluindo o nome social do histórico escolar e do diploma. (Resolução CEE-CP/CEE-GO nº 5/2009)

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art.157 - São deveres do aluno:

I. Cumprir o regimento escolar e demais normas que regem o ensino;

II. Comparecer uniformizado;

III. Frequentar, com assiduidade e pontualidade, aulas e demais atividades escolares;

IV. Desempenhar, com responsabilidade todas as atividades escolares em que a sua participação for exigida;

V. Abster-se de atos que perturbem a ordem, a moral e os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades constituídas quando no desempenho de suas funções;

VI. Contribuir, no que lhes couber, para:

a) conservação e manutenção do prédio, mobiliários, equipamentos e outros materiais de uso coletivo;

b) higiene e limpeza das instalações.

VII. Comunicar à direção o seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros, mediante documento comprobatório;

VIII. Atender às determinações dos diversos setores da unidade escolar, no que lhes compete;

IX. Indenizar os prejuízos quando produzir danos materiais à unidade escolar e a terceiros;

X. Desincumbir-se das obrigações que lhes forem atribuídas no âmbito de sua competência, pela unidade escolar;

XI. Prestar contas das tarefas executadas em cumprimento de incumbências recebidas;

XII. Tratar com civilidade os colegas, professores e demais servidores da unidade escolar;

XIII. Atuar com responsabilidade e probidade na execução de todas as atividades escolares;

XIV. Responsabilizar-se pelos materiais de uso pessoal dentro da unidade escolar;

XV. Zelar pelo bom nome da instituição procurando honrá-la com adequado comportamento social e conduta irrepreensível, concorrendo, sempre; onde quer que se encontre, para elevação de seu próprio nome e da Unidade Escolar.

Art.158 - É vedado ao aluno:

I. Entrar em classe ou dela sair sem permissão do professor;

II. Ocupar-se durante a aula, de qualquer atividade que não lhe seja alusiva;

III. Promover, sem autorização da direção coletas e subscrições dentro ou fora da unidade escolar;

IV. Conversas paralelas;

V. Cochichos;

VI. Agressões verbais a colegas, docentes e demais funcionários;

VII. Não execução de tarefas escolares;

VIII. Perambulação pela sala de aula e outras dependências do recinto escolar no horário de aulas;

IX. Convidar pessoas alheias a entrar na unidade escolar ou nas salas de aula;

X. Promover algazarra e distúrbios nas imediações, nos corredores, nos pátios e em outras dependências da unidade escolar;

XI. Trazer consigo material estranho às atividades escolares principalmente os que impliquem risco à saúde e à vida;

XII. Cometer injúria e calúnia contra colegas professores e demais funcionários;

XIII. Promover ou participar de movimento de hostilidade ou desprestígio à unidade escolar, ao seu pessoal e as autoridades constituídas;

XIV. Divulgar, por qualquer meio de comunicação assunto que envolva direta ou indiretamente o nome da unidade escolar e seus servidores sem antes comunicar às autoridades competentes;

XV. Rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;

XVI. Usar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;

XVII. Uso do celular, fones de ouvido e demais acessórios;

XVIII. A venda de figurinhas, rifas, lanches, adesivos, bijuterias ou qualquer material dentro da escola;

XIX. Uso e participação em jogos de baralho, bem como apostas;

XX. O uso de piercing e demais adornos colocados diretamente na pele;

XXI. Manifestação política/partidária no Colégio (adesivos, santinhos e outros).

SEÇÃO III DO REGIME DISCIPLINAR

Art.159 - O Regime Disciplinar é o conjunto de diretrizes e orientações que regem as relações entre os participantes do processo educativo da unidade escolar e os princípios referentes aos deveres e direitos dos alunos, dos docentes dos demais profissionais da escola e dos pais, bem como as sanções pedagógicas e vias recursais cabíveis.

Art.160 - Atos comportamentais dos alunos sujeitos a medidas disciplinares:

§1º. - Ato de Incivildade é a ruptura de regras e expectativas tácitas de convivência social; são comportamentos sem muita gravidade, que podem atrapalhar o ato de ensino e aprendizagem, minar a autoestima do aluno ou, humilhar colegas. São exemplos de atos de incivildade:

- a) falta de respeito;
- b) falta de controle;
- c) atitudes deseducadas.

I. As incivildades cometidas na escola serão solucionadas com:

- a) diálogo;
- b) orientação do docente;
- c) ajuda da família ou dos responsáveis.

§2º. - Ato de Indisciplina é ato comportamental, perpetrado nas dependências da escola, contrário a normas explicitadas no regimento escolar ou na proposta pedagógica da escola.

I. O ato indisciplinar será resolvido normalmente pela própria escola, com apoio da família, são exemplos:

- a) conversas paralelas;
- b) cochichos;
- c) agressões verbais a colegas, docentes e demais funcionários da unidade escolar;
- d) não execução das tarefas escolares;
- e) perambulação pela sala de aula e outra dependências do recinto escolar no horário de aulas;
- f) e outros relacionados no Regimento Escolar.

§3º. - Ato Infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal, praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola. Deve ser analisado pela direção com base na gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto. São exemplos de atos infracionais:

- a) lesão corporal em que a vítima apresenta sinais de agressão;
- b) homicídios;
- c) porte para uso ou tráfico de entorpecente;
- d) posse ou uso de armas;
- e) porte de explosivos ou bombas caseiras;
- f) depredação de instalações;
- g) furtos;
- h) bullying, etc.

I. Ato infracional deverá ser registrado minuciosamente, sendo necessária a qualificação completa do adolescente;

II. Para a solução do ato infracional, a escola deve acionar as autoridades competentes:

- a) Conselho Tutelar (para alunos até 12 (doze) anos de idade);
- b) Juizado de Infância e Juventude ou Juiz de Direito da Comarca, (para alunos de 12 aos 17 (dezessete) anos);
- c) Delegacia Distrital de Polícia mais próxima da unidade escolar, em caso de aluno com 18 (dezoito) anos ou mais.

Art.161 - A inobservância das normas expressas neste regimento escolar estão sujeitas a aplicação de intervenções pedagógicas e sempre serão documentadas e comunicadas à família.

Art.162 - As intervenções pedagógicas devem ser notificadas e orientadas aos pais ou responsável que devem acompanhar todo o procedimento e podem ser aplicadas por meio: de orientações pedagógicas, de procedimentos disciplinares e de sanções sempre com

características pedagógicas e serão aplicadas conforme a gravidade e/ou reincidência das faltas. E podem ser:

- I. I. Orientação pedagógica;
- II. II. Advertência (oral ou escrita);
- III. III. Suspensão da sala de aula, no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e/ou conforme decisões do Conselho de Classe;

IV. Transferência pedagógica poderá ser realizada somente nos seguintes casos:

- a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do aluno ao regime da escola;
- b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do aluno, dos colegas ou dos docentes;
- c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do aluno.

§ 1º. - Toda transferência pedagógica deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar e Conselho de Classe que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do aluno, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso.

§ 2º. - Na aplicação da transferência pedagógica será conferido ao aluno e aos seus responsáveis legais o direito ao contraditório e à ampla defesa, junto ao Conselho Escolar e Conselho de Classe, bem como a possibilidade de serem arroladas testemunhas em seu favor, em máximo de 03(três), quando conveniente, no processo de aplicação da transferência.

§ 3º. - A transferência pedagógica deve ser comunicada, oficialmente, à Coordenação Regional de Educação de Ceres, ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.163 - O aluno, criança ou adolescente é sujeito de direitos e deveres, é imperativo que os direitos sejam garantidos e os deveres cumpridos. O aluno é responsável por sua conduta.

Art.164 - A Unidade escolar efetuará o registro criterioso de todas as ocorrências disciplinares.

SEÇÃO IV DO USO DE UNIFORME OU ATRASO

Art.165 - É obrigatório o uso diário do uniforme, por conforto, praticidade, segurança e pelo que representa como identificação do grupo.

Art.166 - O aluno que chegar atrasado para a 1ª aula poderá entrar na 2ª aula. Uma vez iniciada a 2ª aula nenhum aluno poderá entrar atrasado no Colégio, salvo casos especiais como exames médicos (Ver Orientações no Manual do Aluno).

Parágrafo único. Somente serão tolerados 3 atrasados à primeira aula do dia, por mês.

SEÇÃO V DO USO DE CELULAR

FONES DE OUVIDO E CONGÊNERES EM SALA DE AULA

Art.167 - É proibido uso e porte de celular em qualquer dependência do colégio, incluindo salas de aulas, recreios, biblioteca e demais áreas privativas.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no Caput do artigo acarretará a apreensão do celular e devolução do mesmo somente aos pais ou responsáveis, mesmo para alunos de outras cidades.

SEÇÃO VI DO BULLYING

Art.168 - Bullying são agressões verbais, físicas, psicológicas ou morais, praticadas repetidas vezes por alunos contra colegas ou professores, caracterizando perseguição.

§ 1º. - As formas de bullying são:

- I. Verbal (insultar, ofender, falar mal, colocar apelidos pejorativos, “zoar”);
- II. Física e material (bater, empurrar, beliscar, roubar, furtar ou destruir pertences da vítima);
- III. Psicológica e moral (humilhar, excluir, discriminar, chantagear, intimidar, difamar);

IV. Sexual (abusar, violentar, assediar, insinuar);

V. Virtual ou Cyberbullying (bullying realizado por meio de ferramentas tecnológicas: celulares, máquinas fotográficas, filmadoras, internet, similares).

§ 2º. - Reconhecendo a existência do problema a Coordenação Pedagógica e Professores desenvolverão ações preventivas estimulando a empatia, a resiliência e a criatividade.

§ 3º - Constatado a prática do bullying a Direção da escola, de acordo com a gravidade das ações deverá:

I. Acionar os pais ou responsáveis

II. Conselho de classe;

III. Conselhos tutelares;

IV. Em situações que envolvam atos infracionais (ou ilícitos) a escola também tem o dever de fazer a ocorrência policial.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.169 - É merecedor de tratamento especial o aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agudizados, comprovados por laudo médico, e a estudante em estado de gravidez, a partir do 8o. (oitavo) mês.

Parágrafo único. O aluno que se enquadrar nos casos previstos no Artigo anterior deve realizar exercícios domiciliares com o acompanhamento do Estabelecimento de Ensino para compensar a ausência às aulas.

Art.170 - É proibido qualquer vivissecção de animais no Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único. Entende-se por vivissecção a operação em animais vivos para estudo de fenômenos fisiológicos.

Art.171 - A avaliação das atividades gerais de todos os segmentos do Estabelecimento de Ensino é um processo contínuo, e deve ocorrer coletiva e participativamente nos diferentes momentos do trabalho escolar.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o Caput do Artigo tem como finalidade verificar os progressos alcançados, as dificuldades a serem vencidas e se as mudanças desejadas ocorreram de fato, tendo como centro o processo ensino-aprendizagem.

Art.172 - Após a conclusão do processo de matrícula, o aluno aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste Regimento, que está à sua disposição para dele tomar conhecimento por inteiro, bem como da legislação aplicável.

Art.173 - No ato da matrícula, ao assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais os contratantes obrigam-se a respeitar o presente contrato, incorrendo ao contratante que infringir qualquer de suas cláusulas responder de acordo com o que se estabelecer a lei.

Art.174 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais e as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade de ensino e, também, o máximo de:

I. Educação Infantil:

- a) de um e dois anos até 15 crianças/02 professores;
- b) de três anos até 15 crianças/02 professores;
- c) de quatro anos até 20 crianças/01 professor;
- d) de cinco anos até 20 crianças/01 professor.

II. Ensino Fundamental:

- a) 25/30 alunos para 1º ao 5º ano do ensino fundamental;
- b) 35/40 alunos para 6º ao 9º ano do ensino fundamental;

§ 1º. - Fica estabelecido às dimensões físicas de 1,20m² ou 1,50m² para o aluno e 2,50m² para o professor, ressaltando-se os limites acima.

§ 2º. - A instituição de educação infantil deve contar com um quadro de docentes formados em cursos de nível superior (Licenciatura Plena), Pedagogo. O auxiliar deve ser portador de título de nível médio (Magistério) ou capacitação do pré-infantil, o que não substitui o professor nos seus impedimentos.

§ 3º. - A instituição do Ensino Fundamental deve contar com um quadro de docentes formados em cursos de nível superior (Licenciatura Plena), Pedagogo.

Art.175 - Aos serviços especiais de recuperação, dependência, adaptação e fornecimento de segundas vias, não incluídos na anuidade escolar, será cobrado do aluno uma taxa.

Art.176 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão resolvidos pelo Diretor no que lhe couber e nos casos de conflito ou de interpretação de acordo com a legislação vigente, serão ouvidos os Órgãos competentes.

Art.177 - Este regimento poderá ser modificado, sempre que houver necessidade de alterações do interesse da Mantenedora, ou quando vier colidir com a legislação vigente, sendo as modificações previamente submetidas à aprovação do órgão competente.

Art.178 - Este regimento escolar entra em vigor após ser construído, discutido pela comunidade escolar, referendado pela Coordenação Regional de Educação de Ceres-GO e aprovado pela comunidade escolar.

Art.179 - São revogadas todas as disposições contrárias.

Colégio SOLAR LTDA em Ceres-GO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2021.

SHIRLEY MARIA MELO LONGO

Diretora